

1. OBJETIVO DO SEGURO

O Zurich Microseguro de Danos tem como objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, o pagamento de indenização, reparo ou reembolso dos prejuízos resultantes da ocorrência de risco coberto, nos termos destas Condições Gerais, das Condições Especiais das coberturas contratadas e das demais Condições Contratuais.

2. PÚBLICO ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Este seguro, também chamado de plano de microseguro, destina-se às pessoas que frequentam as redes varejistas que tenham firmado contrato de Representante de Seguros com a Seguradora, nos termos das normas vigentes.

Os proponentes deverão possuir bens seguráveis nos termos deste plano que será disponibilizado para comercialização junto às redes varejistas representantes da Seguradora e contratado mediante manifestação de interesse individual.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

AVISO DE SINISTRO: Comunicação da ocorrência de um sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BEM OU BEM SEGURADO: Bem ou bens de natureza patrimonial incluídos no Bilhete.

BENEFICIÁRIO: É o Segurado ou, na falta deste, a pessoa física à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BILHETE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

COBERTURA: Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições do Bilhete.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

DANO MATERIAL: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.

DANO MORAL: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído deste seguro.

DEPRECIAÇÃO: Perda progressiva de valor dos bens em decorrência, da idade, uso e estado de conservação dos mesmos.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

FURTO SIMPLES: Ato de subtração de coisa alheia móvel sem deixar vestígios, sem ocorrência das características que distinguem o furto qualificado. O furto simples é excluído deste seguro.

INDENIZAÇÃO: Pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela Seguradora ao Segurado ou aos seus beneficiários em caso de sinistro coberto pelo Bilhete.

INDENIZAÇÃO PUNITIVA OU VALORES EXEMPLARES: Indenização suplementar que pessoas ou empresas podem ser condenadas a pagar, em ações judiciais de Responsabilidade Civil, imposta por tribunais, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante, a título de punição ou exemplo. A Indenização Punitiva é risco excluído deste seguro.

MEIOS REMOTOS: Aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

PREJUÍZO: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos

efetivamente amparados pelas coberturas contratadas no Bilhete, que são os Prejuízos Indenizáveis, e ao Limite Máximo de Indenização contratado.

PRÊMIO: Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

PRÊMIO COMERCIAL: Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os emolumentos.

PRÊMIO PERIÓDICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PREScrição: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

PRO RATA TEMPORIS: Cálculo do prêmio do seguro proporcional aos dias de vigência do contrato.

PROPONENTE: Pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados, seus beneficiários e/ou terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos do Bilhete, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita, imprevista e acidental, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, poderá dar origem a indenização e/ou reembolso ao Segurado.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possam ter valor econômico.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que, possuindo um interesse segurável, contrata o seguro.

SEGURADORA: É a Zurich Minas Brasil Seguros S.A, empresa devidamente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

SINISTRO: Ocorrência de um risco coberto pelo Bilhete, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

SUB-ROGAÇÃO: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

4. BENS SEGURÁVEIS

- 4.1. O presente seguro garantirá, conforme indicado no Bilhete de acordo com as coberturas contratadas, o imóvel de moradia habitual e/ou seu respectivo conteúdo.
- 4.2. O imóvel, quando indicado como segurado, corresponde à construção principal e seus anexos e dependências, tais como edículas, garagem e lavanderia, (excetuando-se alicerces, fundações e terreno), inclusive instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, elevadores e benfeitorias que integrem as estruturas da construção.
- 4.3. O Conteúdo, quando indicado como segurado, corresponde aos bens de propriedade do Segurado e de seus familiares que regularmente constituem e guarnecem a moradia apontada no seguro, tais como móveis, utensílios e aparelhos eletroeletrônicos de uso residencial, observadas as demais Condições Contratuais.
- 4.4. Se não houver indicação no Bilhete de que este seguro deverá garantir somente o imóvel ou somente o conteúdo, todos os bens estarão cobertos, respeitadas as demais disposições do Bilhete.
- 4.5. Os imóveis segurados e/ou que tenham seus conteúdos segurados deverão ser ocupados com moradia habitual do Segurado, ou seja, aquela que o Segurado habita de forma definitiva e de uso diário.

5. IMÓVEIS NÃO ELEGÍVEIS AO SEGURO

Este microssseguro não é aplicável a imóveis e/ou a conteúdo dos seguintes tipos de imóveis:

- 5.1. Imóveis destinados a moradias de lazer, finais de semana, veraneio, férias e similares;
- 5.2. Imóveis em construção, reconstrução ou reforma que obrigue o Segurado a desocupar o imóvel ou que haja comprometimento da segurança;
- 5.3. Imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico ou desapropriados por ato do poder público;
- 5.4. Moradias coletivas, pensões, repúblicas, congregações, cortiços e asilos;
- 5.5. Imóveis em estado de conservação impróprio para uso, como por exemplo: instalações elétricas e/ou encanamentos inadequados (aparentes); construção com rachaduras aparentes e/ou estrutura abalada, travejamento de madeira

e/ou beirais em mau estado de conservação, construção com infiltração de água, etc.;

- 5.6.** Imóveis desocupados, ou seja, não habitados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

- 6.1.** O presente seguro não cobre danos sofridos por:

- 6.1.1.** Joias, metais preciosos ou pedras preciosas;
6.1.2. Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e objetos de arte e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável.

7. COBERTURAS

- 7.1.** Este plano oferece as coberturas a seguir listadas, que poderão ser contratadas de forma isolada uma da outra mediante indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização no Bilhete de Microsseguro e cujas definições encontram-se convencionadas nas respectivas Condições Especiais:

- 7.1.1.** Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel);
7.1.2. Queda de Raio;
7.1.3. Explosão;
7.1.4. Danos Elétricos;
7.1.5. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
7.1.6. Desmoronamento total ou parcial (inclusive decorrente de terremoto, maremoto, alagamento, inundação, ressaca)
7.1.7. Equipamentos Eletrônicos (por incêndio, raio, explosão, vendaval, granizo, alagamento, desmoronamento, danos elétricos, roubo e furto qualificado);
7.1.8. Roubo/Furto Qualificado;
7.1.9. Pagamento de Aluguel;
7.1.10. Gastos Extras e Despesas com Documentação; e
7.1.11. Responsabilidade Civil Familiar.

- 7.2.** Incluem-se nos riscos cobertos pelas coberturas deste seguro as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber, observado o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja:

- 8.1. Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- 8.2. Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- 8.3. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 8.4. Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- 8.5. Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- 8.6. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros; e
- 8.7. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia do Bilhete.

10. LIMITES DO SEGURO

- 10.1.** O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) é o valor estabelecido pelo Segurado para cada uma das coberturas indicadas no Bilhete e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos pela respectiva cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia (LMG) do seguro.
- 10.2.** Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga, a partir da data do sinistro, não havendo reintegração dos valores indenizados.
- 10.3.** O Limite Máximo de Garantia (LMG) é o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora no mesmo Bilhete, em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do seguro, envolvendo uma ou mais coberturas contratadas.
- 10.4.** Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia será igual ao maior Limite Máximo de Indenização contratado para as Coberturas descritas nos itens 7.1.1 a 7.1.10 destas Condições Gerais ou à soma desse maior LMI com o LMI da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, quando contratada, ou, ainda, em caso de contratação de uma única cobertura, o LMG corresponderá ao LMI da cobertura contratada.
- 10.5.** Os limites máximos de indenização por cobertura e o Limite Máximo de Garantia não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos objetos ou dos interesses segurados.
- 10.6.** Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.
- 10.7.** A soma de todas as indenizações pagas por este seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando o mesmo automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

11. SEGURO SOBRE FRAÇÕES AUTÔNOMAS DE EDIFÍCIO EM CONDOMÍNIO

Nos casos de seguros sobre frações autônomas de edifícios em condomínio o presente seguro abrange as partes privativas e comuns, na proporção do interesse do condômino Segurado.

12. AMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As disposições deste seguro aplicam-se apenas a riscos localizados no Território Brasileiro.

13. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 13.1. Nas coberturas contratadas com garantia contra danos materiais, a Seguradora indenizará o Segurado com pagamento em dinheiro podendo, também, mediante acordo com o Segurado, optar pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas, respeitado o Limite Máximo de Garantia do Bilhete.
- 13.2. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias, revisões ou trabalhos de manutenção realizados na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro e que resultem no aumento do valor a ser indenizado.
- 13.3. O valor da indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, ou seja o custo de reposição dos bens sinistrados aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação dos mesmos, considerando-se, ainda, mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade.

14. CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1. A identificação do Segurado por ocasião da contratação será feita, preferencialmente, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.
- 14.2. A aceitação da proposta está sujeita à análise de risco.
- 14.3. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do Bilhete, as inspeções e verificações que julgar necessárias, com relação a este seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 14.4. A contratação ou alteração do seguro poderá ser feita:
- 14.4.1. Mediante solicitação verbal do interessado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado, desde que realizada de modo

inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora, seguida da emissão do Bilhete.

- 14.4.2.** Por meios remotos, sendo que:
- a) O Bilhete poderá ser contratado por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo Proponente/Representante Legal em ambiente seguro, ou, ainda, por identificação biométrica.
 - b) Quando intermediada por Corretor, a contratação implicará no fornecimento de login e senhas individualizadas para o Corretor e para o Proponente.
 - c) É responsabilidade da Seguradora enviar e garantir que cheguem ao Proponente/Representante Legal, pelo meio remoto utilizado ou outro autorizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.
- 14.5.** Os Bilhetes terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 14.6.** O início de vigência das coberturas contratadas será sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.
- 14.7.** O prazo de vigência das coberturas oferecidas será de 01 (um) ano, quando outro prazo não for estabelecido contratualmente. A cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da Apólice ou do respectivo Bilhete de Seguros.
- 14.8.** No caso de contratação por meio remoto:
- a) O Segurado poderá imprimir o Bilhete ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora;
 - b) A emissão de Bilhetes com a utilização de meios remotos deverá observar os procedimentos efetuados sob a hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou outra Autoridade Certificadora Raiz cuja infraestrutura seja equivalente à PKI (Public Key Infrastructure), com identificação de data e hora de envio.
- 14.9.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio deste microseguro poderá ser pago à vista, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, quadrimestralmente, semestralmente ou anualmente, conforme

estabelecido no Bilhete, durante o período de vigência do mesmo.

15.1. Na contratação a Seguradora ou seu representante estabelecerá os meios a serem utilizados pelo Segurado para pagamento do(s) prêmio(s), dentre as seguintes opções:

- a)** Através do representante de seguros, ou seja, da loja, junto à qual o microsseguro foi adquirido, por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo mesmo em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação;
- b)** Através de boletos bancários pagáveis no território nacional;
- c)** Através de cartão de crédito;
- d)** Através de débito em conta corrente.

15.2. A ausência do repasse à Seguradora dos prêmios recolhidos pelo representante de seguros ou empresa responsável por esse serviço não causará qualquer prejuízo aos segurados ou beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados por este plano.

15.3. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.

15.4. No caso de contratação por meio remoto, a Seguradora enviará as informações sobre vencimentos das parcelas, atrasos e confirmação de pagamento pelo meio escolhido pelo Segurado. A confirmação de quitação do pagamento à vista ou da primeira parcela enviada pela Seguradora com a utilização de meios remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação do plano.

16. SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1. Quando a forma de pagamento do Prêmio do seguro for mensal ou fracionada e o valor do Prêmio de seguro das demais parcelas, seguintes a primeira, não for(em) quitado(s) até a data estabelecida para o pagamento, as Coberturas do Seguro permanecerão válidas pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de inadimplência ao segurado. Esse período de 15 (quinze) dias será classificado como “Período de Tolerância”.

16.2. Durante este período, haverá Cobertura para eventuais Sinistros ocorridos, , exceto se decorrentes de Riscos Excluídos ou Perda de Direito a indenização, sem prejuízo da consequente cobrança do Prêmio devido ficando ainda facultado a cobrança de juros conforme legislação vigente.

16.3. Após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, como disposto acima, o seguro ficará com a cobertura suspensa por até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo do “Período de Tolerância, e seus Beneficiários perderão o direito às garantias do seguro.

- 16.4.** A cobertura suspensa conforme item acima, será reabilitada após o pagamento do prêmio que deve ocorrer antes do encerramento do prazo do período de suspensão previsto nas condições contratuais do seguro. Fica facultado a cobrança de juros conforme legislação vigente.
- 16.5.** A reabilitação da(s) cobertura(s) do seguro se dará(s) a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio.
- 16.6.** Decorrido o prazo total em dias, a partir da data de vencimento, conforme regra(s) disposta(s) nos subitens acima, sem que o pagamento do(s) prêmio(s) previsto(s) tenha(m) sido efetuado(s), o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.
 - 16.6.1.** Em casos de cessação de cobertura, em que já tenha havido pagamento do prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados segundo a regulamentação em vigor, da data do pagamento do prêmio até a data efetiva da restituição pela Seguradora, descontando o período, “pro-rata-temporis”, em que vigorou a cobertura.
- 16.7.** No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos às atualizações monetárias a partir da data de recebimento, até a data da devolução, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.
 - 16.7.1.** A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.
- 16.8.** De acordo com as características do microseguro não está prevista a devolução ou resgate de prêmio ao Segurado, exceto para suicídio ou tentativa de suicídio, nos primeiros 24 meses de vigência inicial do microseguro, quando será devolvido o prêmio puro pago referente ao prazo de risco a decorrer, a contar da data de ocorrência do suicídio.
- 16.9.** A ausência do repasse à Seguradora dos prêmios recolhidos pelo Representante de Seguros não causará qualquer prejuízo aos Segurados ou Beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano.
- 16.10.** Fica vedado o cancelamento do microseguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 16.11.** Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de microseguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.
- 16.12.** Este seguro poderá, ainda, ser cancelado ou rescindido:

- 16.12.1. No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do Bilhete, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:
- O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
 - A Seguradora, ou seu representante de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
 - Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.
- 16.12.2. A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data de emissão do Bilhete prevista no item anterior, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo que para os casos de prêmios pagos em parcela única ou em parcelas antecipadas, a Seguradora devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial recebido proporcional ao tempo não decorrido (na base pro rata dia), a contar da data do cancelamento.
- 16.12.3. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia (LMG) do seguro, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 16.12.4. Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 17. PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.

17. PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto:

- 17.1. O Segurado, por si ou por seu representante perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco ou se transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.
- 17.2. Se o Segurado, por si ou seu representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento prêmio vencido.

- 17.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - II. Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 17.3. O segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.
- 17.4. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
- 17.5. O segurado que dolosamente descumprir o(s) dever(s) previsto(s) nestas condições contratuais, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- 17.6. O segurado que culposamente descumprir o dever previsto nestas condições contratuais fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.
- 17.7. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- 17.8. O Segurado perderá o direito à Indenização para qualquer das Coberturas contratadas, ainda, pelas seguintes razões:
 - a) inobservância das obrigações convencionadas neste microssseguro;
 - b) dolo, fraude ou sua tentativa, simulação ou culpa grave, para

obter ou majorar a Indenização, ou ainda se o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) tentar(em) obter vantagem indevida com o Sinistro.

- 17.9. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de Prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades. Sob pena de perder o direito a indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 18.1. O segurado e/ou seu beneficiário deve(m) tomar medidas para evitar ou minimizar prejuízos, avisar prontamente a seguradora e fornecer informações sobre o sinistro. O descumprimento doloso desses deveres resulta na perda do direito à indenização, enquanto o descumprimento culposo implica perda parcial.
- 18.2. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro, acompanhados de todos os elementos e documentos a respeito da existência de cobertura.
- 18.3. A seguradora poderá solicitar documento(s) complementar(s), de forma justificada, conforme determinado em legislação vigente.
- 18.4. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, conforme legislação vigente.
- 18.5. Em caso de recusa da cobertura securitária, esta deve ser expressa e motivada, não podendo a seguradora inovar posteriormente o fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- 18.6. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital Estipulado. Durante o prazo de liquidação de sinistro, a seguradora também pode solicitar documentos complementares conforme legislação vigente.
- 18.7. Caso haja atraso no pagamento da indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na atualização monetária.
- 18.8. A mora da seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, conforme prazos máximos previstos em legislação vigente.
- 18.8.1. A atualização monetária será conforme previsto no Parágrafo único do art. 389 do código civil: *“Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado. (Redação dada pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos. Parágrafo único. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e*

Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo.”

- 18.9. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial.
- 18.10. Os encargos decorrentes de eventual tradução para a língua portuguesa dos documentos necessários ao recebimento da Indenização serão de responsabilidade total da Seguradora. O resarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.
- 18.11. As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura. Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionadas ao seguro, poderão ser, mediante solicitação expressa, devolvidos ao beneficiário ou a quem de direito.
- 18.12. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta cláusula, o Segurado ou quem o represente deverá, ainda:
 - a) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos, preservando o local, os bens sinistrados e/ou as partes danificadas para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
 - b) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
 - c) Comunicar imediatamente à Seguradora o recebimento de citação judicial ou administrativa proposta por terceiro prejudicado, caso tenha sido contratada cobertura de responsabilidade civil.
- 18.13. O pagamento de indenização com base neste seguro somente será efetuado após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.
- 18.14. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

- 18.15.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 18.16.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 18.17.** Para uma rápida regulação do sinistro, envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos especificados nas Condições Especiais delas.
- 18.18.** Para efeitos de pagamento de indenização, serão aceitos como prova de identificação do Segurado e beneficiários, minimamente os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de Endereço Beneficiário
 - b) RG e CPF ou CNH
 - c) Carteira Profissional de Trabalho
 - d) Documentos Pessoais de Identificação do segurado e beneficiários;
- 18.19.** A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da Seguradora, além daqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer conforme legislação vigente.
- 18.20.** As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura. Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionados ao seguro (como, por exemplo, notas fiscais de produtos) poderão ser, mediante solicitação expressa, devolvidos ao Segurado ou a quem de direito.

19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES / BILHETES

19.1.

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO**.

O disposto neste item não se aplica a um novo microseguro de danos, uma vez que é vedada a contratação de mais de um microseguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse dessa modalidade.

19.2.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

19.3.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** Danos sofridos pelos bens segurados.

19.4.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.5.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em bilhetes / apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice/bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices/bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice/bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
 - III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
 - IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 19.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
20. **SALVADOS**
- 20.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pelo Bilhete, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

- 20.2.** No caso de sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 20.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 20.4.** Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

21. CUSTOS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 21.1.** Não estão compreendidos na cobertura concedida pelo presente seguro os custos abaixo mencionados decorrentes de:
- Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica;
 - Serviços não previstos na contratação do Seguro;
 - Empréstimo de um bem(ns), custos ou qualquer ação resultante;
 - Remoção do(s) bem(ns) ou custos com remoção;
 - Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes e suas consequências;
 - Custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do Proponente e/ou de terceiros;
 - Lucros Cessantes;
 - As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento
- 21.2.** Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 22.1.** Ao pagar a indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 22.2.** Fica o Segurado obrigado a facilitar os meios necessários ao exercício da sub-rogação.

- 22.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 22.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingua, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

23. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- 23.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 23.2. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste seguro, quando aplicável, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.
- 23.3. As contratações com vigência inferior a um ano não estão sujeitas à atualização monetária de prêmios e limites máximos de indenização.
- 23.4. Quando aplicável, o limite máximo de indenização e o prêmio serão atualizados anualmente, na data de aniversário da contratação, com base na variação positiva do índice no correspondente período anual.
- 23.5. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
 - b) No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora: a partir da data do recebimento do prêmio.
- 23.6. Caso o pagamento da indenização não seja efetuado conforme disposto no item 18.12 da cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO destas Condições Gerais, o valor da mesma será atualizado monetariamente, a partir da data da exigibilidade, acrescido de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização.
- Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:
- a) Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
 - b) Para as demais coberturas, a data da ocorrência do evento.
- 23.7. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- 23.8.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.

24. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais relativos ao presente contrato são aqueles determinados em lei.

25. FORO

As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 26.2.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 26.3.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 26.4.** É vedada a contratação de mais de um microseguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse.

27. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 27.1.** O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o **fim único** da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros”.
- 27.2.** O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da

ZURICH MICROSSEGURO DE DANOS
BILHETE
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INCÊNDIO



existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc”.

- 27.3.** O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 27.4.** A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio, inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microseguro, estão excluídos desta cobertura os prejuízos e danos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microseguro, deverão ser apresentados à Seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende ação;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de residência do Segurado;
- g) Registro da ocorrência pela autoridade pública.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microssseguro, estão excluídos desta cobertura os prejuízos e danos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microssseguro, deverão ser apresentados à Seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende aclarar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de residência do Segurado;
- g) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento.
- h) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microssseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microssseguro, estão excluídos desta cobertura os prejuízos e danos decorrentes de sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microssseguro, deverão ser apresentados à Seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de residência do Segurado;
- g) Registro da ocorrência pela autoridade pública.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microssseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microseguro, estão excluídos desta cobertura os prejuízos e danos decorrentes de ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.

3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microseguro, deverão ser apresentados à Seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de residência do Segurado;

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e/ou granizo.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura considera-se:
- a) Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.
 - b) Furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.
 - c) Ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.
 - d) Tornado: coluna giratória e violenta de ar.
 - e) Granizo: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microseguro, estão excluídos desta cobertura os prejuízos e danos sofridos por antenas, muros, cercas, tapumes e portões.

3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microseguro, deverão ser apresentados à Seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de residência do Segurado;

- g) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pelo desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto) do imóvel segurado, inclusive decorrente de terremoto, maremoto, alagamento, inundaçāo ou ressaca.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microssseguro, estão excluídos desta cobertura os prejuízos materiais causados pela simples queda de telhas, tijolos, marquises, beirais e rebocos, sem que haja desmoronamento do imóvel segurado.

3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microssseguro, deverão ser apresentados à seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de residência do Segurado;
- g) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacāo, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundaçāo, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento.
- h) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microssseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos segurados por incêndio, raio, explosão, vendaval, granizo, alagamento, desmoronamento, danos elétricos, roubo e furto qualificado.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura considera-se:
- a) Roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.
 - b) Furto qualificado: subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microseguro, estão excluídos desta cobertura:

- 2.1. Incêndio provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;
- 2.2. Danos elétricos provocados por: ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos;
- 2.3. Furto, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado; e
- 2.4. Não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional; arquivos e dados que se encontram no interior de equipamento segurado.

3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microseguro, deverão ser apresentados à Seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;

- b)** Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c)** Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d)** Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e)** Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f)** Comprovante de residência do Segurado;
- g)** Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento.
- h)** Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura considera-se:
- a) Roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.
 - b) Furto qualificado: subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microseguro, estão excluídos desta cobertura:

- 2.1. Furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado; e
- 2.2. Telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.

3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microseguro, deverão ser apresentados à Seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de residência do Segurado;
- g) Registro da ocorrência pela autoridade pública.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo microseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

2. FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 2.1.** A indenização será paga em parcelas mensais, durante o período de reparo ou de reconstrução do imóvel sinistrado, por no máximo 6 (seis) meses, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente venha a ser pago a terceiros, limitada, mensalmente, ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização desta cobertura por 6 (seis).
- 2.2.** O pagamento será encerrado com a conclusão das obras de reparo ou reconstrução do imóvel sinistrado ou quando forem atingidas as 6 (seis) parcelas previstas de período indenitário, o que ocorrer primeiro.
- 2.3.** A critério da Seguradora, e de comum acordo com o Segurado, o pagamento da indenização poderá ser feito antecipadamente, com base na previsão de tempo de reparo ou reconstrução do imóvel sinistrado, dentro dos limites estabelecidos e observadas as demais Condições Contratuais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microseguro, estão excluídos desta cobertura prejuízos decorrentes e sinistros provocados intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microseguro, deverão ser apresentados à Seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a)** Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;
- b)** Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de residência do Segurado;
- g) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento.
- h) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento de indenização equivalente às despesas efetuadas para recomposição por perda ou destruição de documentos pessoais e do imóvel ou gastos extras com o sinistro, inclusive sem comprovação, desde que tais despesas sejam decorrentes de evento coberto pelo microseguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microseguro.

3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microseguro, deverão ser apresentados à Seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de residência do Segurado;
- g) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento.
- h) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência do microseguro, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste microseguro, estão excluídos desta cobertura prejuízos decorrentes de:

- 2.1. Caso fortuito ou força maior;**
- 2.2. Dano moral e indenizações punitivas ou exemplares;**
- 2.3. Danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;**
- 2.4. Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;**
- 2.5. Danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;**
- 2.6. Danos decorrentes de falhas profissionais; e**
- 2.7. Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham ocorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.**

3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Em complemento à cláusula 18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste microseguro, deverão ser apresentados à seguradora ou ao seu representante autorizado, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- e) Documento de identificação do Segurado: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional;
- f) Comprovante de residência do Segurado;
- g) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento.
- h) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste microseguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.